

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PREVI-CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – s/n – CEP 78.540-000 – Fone (66) 3546-2429 – Cláudia-MT.
e.mail previ-claudia@hotmail.com.br

CONTRATO Nº 002/2016

Contrato particular de Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria de Auditoria Pública Informatizada de Contas "Aplic", que firmam entre si, o **PREVI-CLAUDIA – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CLÁUDIA – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.718.591/0001-98**, com sede social na **Avenida Gaspar Dutra S/N, Bairro CENTRO, CEP 78.540-000, CLAUDIA - MT**, neste ato representado pela Diretora Executiva, Sra **Sheila Yotzchetz**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 033.243.079-02, residente e domiciliada em **CLÁUDIA - MT**, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ATOS CONSULTORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 17.167.390/0001-91, com sua sede à Rua. Das Araras, 407, Sala 01 bairro Recantos dos Pássaros, na cidade de Sorriso – MT CEP 78.890-000, neste ato representado pelo seu Sócio Srº. **WISTER ROGER PADILHA**, portador da Cédula de identidade RG nº 1762514-9 SSP/MT e do CPF Nº 734.912.501-10, residente na Rua das Araras, 407, Recanto dos Pássaros, na Cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP 78.890-000, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, nos termos do contido na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, que se comprometem a respeitar e cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.10 presente contrato tem por objeto assessoria, consultoria na remessa das informações do sistema de AUDITORIA PÚBLICA INFORMATIZADA DE CONTAS "APLIC":

1.1.1 Instrução aos responsáveis pelo setor sobre qualquer alteração publicada pelo TCE-MT;

1.1.2 Orientação aos funcionários da correta alimentação do sistema de acordo instrução normativa estabelecida pelo controle interno;

1.1.3 Geração das tabelas do APLIC, conferência dos dados conforme balancete apresentado;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93.



PREVI-CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PREVI-CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – s/n – CEP 78.540-000 – Fone (66) 3546-2429 – Cláudia-MT.
e.mail previ-claudia@.hotmail.com.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTAMENTO

- 3.1 O valor global para a execução do presente contrato é de R\$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais), os quais serão pagos mensalmente o valor de R\$ 662,50 (seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) após apresentação de relatório conclusivo de serviços e mediante nota fiscal;
- 3.2 Os pagamentos serão realizados por cheque nominal à Contratada;
- 3.3 No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias a Contratante fica obrigada a efetuar o pagamento com atualização monetária de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, entre o dia do adimplemento até a data do efetivo pagamento com limitação destes acréscimos em até 10% (dez por cento);
- 3.4 O valor fixado neste contrato não sofrerá reajuste durante a sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1 - O prazo de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses;
- 4.1.1 - O prazo de início da execução dos serviços será contado a partir do dia 01 de janeiro de 2016 ate o dia 31 de dezembro de 2016, e da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;
- 4.2 - As observações sobre o recebimento dos serviços deverão ser efetuadas em até 15 (quinze) dias da sua entrega.
- 4.3 - O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.
- 4.3.1 - O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante, nos termos do item 4.3, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

- 5.1 As despesas decorrentes de acordo com o objeto do presente contrato ocorrerão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual da Previdência do Exercício de 2016 na seguinte rubrica orçamentária:
0031.14.001.09.272.0014.2062.3390.39. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



PREVI-CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PREVI-CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – s/n – CEP 78.540-000 – Fone (66) 3546-2429 – Cláudia-MT.
e.mail previ-claudia@hotmail.com.br

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - DA CONTRATANTE

6.1.1 - Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

6.1.2- Acompanhar o andamento dos serviços por meio dos seus prepostos e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da Contratada;

6.2. - Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;

6.2.1- Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços executados de acordo com as disposições do presente contrato;

6.2.2 - Enviar à Contratada o documento comprovante de arrecadação competente quando ocorre a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

6.2.3 - Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;

6.2.4 - Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;

6.3 - DA CONTRATADA

6.3.1 - À Contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, a execução ou a entrega dos serviços contratados no caso de descumprimento do pagamento das parcelas deste contrato, quando a inadimplência ultrapassar a 30 (trinta) dias;

6.3.2 - Executar todos os serviços objetos deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.3.3 - Atender todas as exigências deste contrato e executar todos os serviços contratados assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;

6.3.4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observando-se as disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

6.3.5 - Emitir a Nota Fiscal de Prestação de Serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela Contratante.



PREVI-CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PREVI-CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – s/n – CEP 78.540-000 – Fone (66) 3546-2429 – Cláudia-MT.
e.mail previ-claudia@hotmail.com.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS
VALORES DAS MULTAS

- 7.1 - As penalidades contratuais aplicáveis são:
- a) Advertência verbal ou escrita;
 - b) Multas;
 - c) Declaração de inidoneidade e;
 - d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.
- 7.2 - A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.
- 7.3 - As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:
- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;
 - b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
 - c) 10% (dez por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;
 - d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.4 - De qualquer sanção imposta a Contratada poderá oferecer recurso a Contratante, devidamente fundamentada, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato;
- 7.5 - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;
- 7.6 - A multa definida na alínea "a" do item 7.3, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;
- 7.7 - A Contratada não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da Contratante.



PREVI-CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PREVI-CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - s/n - CEP 78.540-000 - Fone (66) 3546-2429 - Cláudia-MT.
e.mail previ-claudia@hotmail.com.br

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

- 8.1 A rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma:
- a) Amigável - por acordo entre as partes, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a Contratante;
 - b) Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
 - c) Judicial - nos termos da legislação processual;
- 8.2 A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL


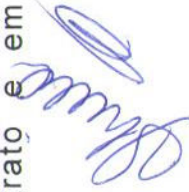

- 9.1 - O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:
- 9.1.1 - Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:
- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- 9.1.2 - Por acordo das partes:
- 9.2 Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;
- 9.3 - Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO SUPORTE LEGAL

- 10.1 - O presente contrato está vinculado em todos os seus termos à Lei nº 8.666/93 e pelas convenções estabelecidas e é celebrado por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do Artigo 24, II e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

- 11.1 - Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

PREVI-CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PREVI-CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – s/n – CEP 78.540-000 – Fone (66) 3546-2429 – Cláudia-MT.
e.mail previ-claudia@hotmail.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

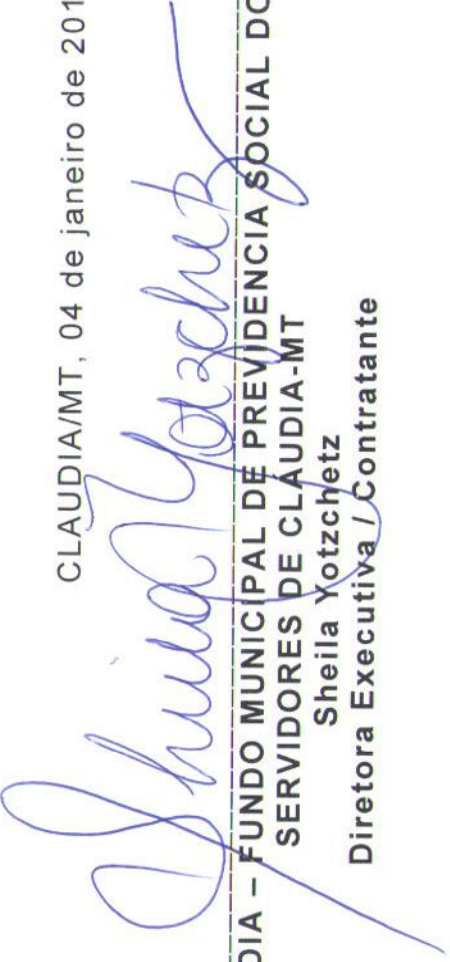
12.1 - A Contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.0 - Fica eleito o Foro da Comarca de CLAUDIA / MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

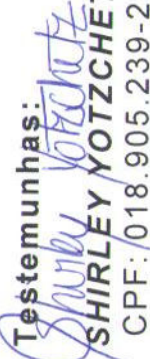
13.1 - Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

CLAUDIA/MT, 04 de janeiro de 2016.


PREVI-CLAUDIA – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CLAUDIA-MT

Sheila Yotzchetz
Diretora Executiva / Contratante


ATOS CONSULTORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

SHIRLEY YOTZCHETZ
CPF: 018.905.239-25


ZENILDE BORGES DA SILVA
CPF: 945.510.901-82